



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SMAF N° 001/2019
De 31 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o calendário fiscal para a cobrança e pagamento do ISSQN, do IPTU e das Taxas em Razão do Exercício Regular do Poder de Polícia e Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, para o exercício de 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89 da Lei n° 239/2017 – Código tributário Municipal (CTM), de 19 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 230, parágrafo único do art. 236, inciso I do §2º do art. 272, 302, 303, §2º do art. 311, e 317, todos da Lei n° 239/2017, que autoriza a fixação em calendário fiscal do prazo de recolhimento do **ISS** - Imposto Sobre Serviços;

PONDERANDO a autorização da definição do prazo de recolhimento do **IPTU** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em calendário fiscal contida no art. 336 da Lei n° 239/2017;

TENDO EM VISTA a determinação do art. 413 da Lei n° 239/2017, que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do **TCLLP** - Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública, na mesma forma e prazo estabelecido para o IPTU;

Por fim, **SOPESANDO**, a autorização disciplinada nos artigos 364, 373, 383, 392, 400 e 405 do CTM vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das **Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal**, através de Ato Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o **Calendário Fiscal** para fins de estipulação de **prazos de recolhimento dos tributos municipais durante o exercício de 2019**, em conformidade com o art. 89 da Lei n° 239/2017, nos termos a seguir delineados:

I- O prazo para recolhimento do **ISS** será sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II- Para fins de recolhimento das **Taxas Decorrentes** do Exercício Regular do **Poder de Polícia** Municipal, **referentes ao Exercício de 2019**, fica estabelecido a data limite de **31 de março de 2019**;

III- Fica estabelecida a data limite de **31 de agosto de 2019**, para fins de vencimento da cota única do **IPTU** referente ao **Exercício de 2019**, com desconto de **20% (vinte por cento)**;

IV- Fica determinada a mesma data limite de **31 de agosto de 2019**, estabelecida para o IPTU, na forma do art. 413 do CTM, para fins de vencimento da **Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública** decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição, **referentes ao Exercício de 2019**.

§1º As disposições disciplinadas no **inciso II não se aplicam a TLFEO** – Taxa de Licença e Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento de Solo, na forma dos artigos 374 e 383 da Lei nº 239/2017.

§2º Da mesma forma, **não se aplica as disposições do inciso II**, quando do lançamento para cobrança em **período diário ou mensal** das Taxas: **TLFOLP** - Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação de Imóvel, Áreas, Vias e Logradouros Públicos; e **TLFUMP** - Taxa de Licença e Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade.

§3º O descumprimento dos prazos fixados neste artigo ensejara na cobrança de atualização monetária, juros e multa de mora, além das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência na data de sua publicação, com efeitos retroagindo até 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Adustina/BA, 31 de Janeiro de 2019.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças